

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA  
PODER EXECUTIVO**

**LEI N° 030**

**CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE  
ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO  
ARROIO DO SILVA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO  
DO SILVA.**

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAMAE), com personalidade jurídica própria, sede e Foro na cidade de Balneário Arroio do Silva, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa dentro dos limites traçados pela presente lei.

**Art. 2º** O SAMAE exerce sua ação em todo o Município, competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimentos de água potável e de esgoto sanitário, que não forem objetos de convênio específico entre o Município e os órgãos federais e estaduais;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução de convênios, firmados entre o Município e órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário;

c) operar, manter, conservar, diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgoto e as taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotos, compatíveis com leis gerais especiais.

**Art. 3º** O SAMAE é dirigido pelo seu órgão executivo, à Diretoria Geral, devendo sua organização ser fixada em regulamento interno aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo municipal.

**Art. 4º** O Diretor Geral do SAMAE será designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º - Compete ao Diretor Geral:**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA  
PODER EXECUTIVO**

- a) dirigir, orientar, controlar e fiscalizar o SAMAE;
- b) representar o SAMAE, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores constituídos ou contratados;
- c) admitir, contratar, promover, movimentar, punir, demitir e dispensar o pessoal do SAMAE;
- d) autorizar a realização de licitações, ajustes e acordos para fornecimento de materiais e equipamentos ou prestação de serviço ao SAMAE e, bem assim, para a alienação de materiais e equipamentos desnecessários e inservíveis;
- e) assinar os contratos, acordos, ajustes e autorizações relativos à execução de obras e outros serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao SAMAE, e autorizar os respectivos pagamentos;
- f) promover, em colaboração com a União e o Estado, entidades públicas ou privadas, a realização de obras e serviços aprovando e assinando os respectivos contratos ou convênios, estes com anuência prévia ou “Ad referendum” do Prefeito Municipal;

§ 2º - O Diretor Geral é diretamente responsável perante o Chefe do Poder Executivo municipal por suas ações e por suas atividades no SAMAE.

§ 3º - Nas licitações, será sempre observado o que dispuser a legislação federal vigente sobre a matéria.

**Art. 5º** O patrimônio inicial do SAMAE é constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe são entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

**Art. 6º** A receita do SAMAE provém dos seguintes recursos:

- a) do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como: tarifas de água e esgotos, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, e outras afins;
- b) de taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;
- c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento do Município;
- d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal, ou por organismos privados ou de cooperação internacional;
- e) do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- g) do produto de cauções ou depósitos bancários que reverterem aos seus cofres por inadimplente contratual;
- h) de doações, legados ou outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA  
PODER EXECUTIVO**

*Parágrafo único.* Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAMAE, realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto, ouvido o Poder Legislativo.

**Art. 7º** A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

*Parágrafo único.* As tarifas serão fixadas por decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de captação de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficam sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

**Art. 9º** O SAMAE tem Quadro próprio de servidores, os quais ficam sujeitos ao regime jurídico único do Município.

**Art. 10.** Aplicam-se ao SAMAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, insenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

**Art. 11.** O SAMAE submeterá, anualmente, à apreciação da Câmara Municipal, o relatório de suas atividades e mensalmente os balancetes resumidos da receita e da despesa.

**Art. 12.** É autorizado o Município a absorver as despesas de instalação do SAMAE.

**Art. 13.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários a completa regulamentação da presente lei.

**Art. 14.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação Nacional de Saúde - FNS - ou organismo que a suceder, objetivando a administração e assistência técnica do SAMAE, cujo documento deverá ser homologado pela Câmara Municipal.

**Art. 15.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber, por doação, os bens móveis e imóveis do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAMAE de Araranguá, em uso no território deste Município e a transferi-las para o patrimônio da Autarquia criada por esta lei.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 16.** É criado o Quadro Permanente de Pessoal do SAMAE de Balneário Arroio do Silva, que rege-se pelo enunciado no anexo I, parte integrante da presente lei.

**Art. 17.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário.

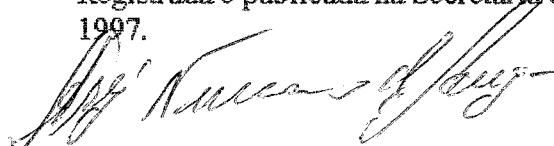
Balneário Arroio do Silva, 14 de abril de 1997.



JOHÉ ELIO BORGES  
Prefeito Municipal

Ary Nunes de Souza  
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças em 14 de abril de 1997.



Ary Nunes de Souza  
Secretário de Administração e Finanças